

**REQUERIMENTO Nº       , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro**

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de ENRIC JUVENAL DA COSTA LAURIANO, CPF 639.403.102-04, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

**JUSTIFICAÇÃO**

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Na análise da documentação encaminhada pela ABIN e compartilhada com esta CPMI, houve a apresentação de indícios de envolvimento de empresários do garimpo ilegal e as manifestações antidemocráticas em Brasília.

Nesse sentido, verifica-se que o empresário Enric Lauriano está vinculado com a prática de garimpo ilegal na região amazônica. Além disso, financiou manifestações no Pará, onde possivelmente mantém vínculos com políticos da região, e em Brasília, todos contra o resultado das eleições de 2022, estando presente nos atos antidemocráticos de 8 janeiro de 2023 em Brasília.

Como membro do acampamento em frente ao Quartel-General em Brasília, também atuou ativamente na divulgação da rede de financiamento do movimento extremista a partir de Marabá/PA, na qual foi utilizada uma empresa interposta para arrecadação de fundos: R. P. Cunha Informática, de propriedade de Ricardo Pereira Cunha, esse também proprietário de empresa de mineração Mineracao Carajas Limitada.

Ricardo utiliza do pseudônimo de Ricardo da USA Brasil e foi citado pelo terrorista George Washington de Oliveira Souza, um dos envolvidos no

atentado a bomba em Brasília em dezembro de 2022. Ricardo teria organizado o financiamento dos movimentos antidemocráticos, através da chave pix de sua empresa, tanto em Brasília/DF quanto em Marabá/PA. Além disso, Ricardo faz parte do grupo Direita Xingoara, movimento conhecido pelo apoio ao ex-presidente Bolsonaro.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA